DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

Quarta-feira, 21 de janeiro de 2026 **Ano XI | Edição nº 1672** **Página 1 de 4**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 4
Dispensas 4
Aditivos / Aditamentos / Supressões 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dobrada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dobrada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dobrada.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dobrada
CNPJ 54.916.283/0001-45
Praça Dr. Carlos Pinto Alves, nº 145
Telefone: (16) 3386-9000
Site: www.dobrada.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

Câmara Municipal de Dobrada
CNPJ 72.917.172/0001-35
R. Batista Barbieri, nº 1365
Telefone: (16) 3386-1415
Site: www.camaradobrada.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dobrada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dobrada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.991, DE 21 JANEIRO DE 2026.

"ALTERA PROGRAMA E AÇÃO DO PLANO PLURIANUAL E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Dobrada:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. Aos anexos II e III de que trata a Lei n° 1.974, de 08 de Setembro de 2025, que aprovou o Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2026/2029, ficam procedidas as alterações constantes nos documentos acostados à presente lei, os quais dela passam a fazer parte integrante.

Art. 2°. Aos anexos V e VI de que trata a e Lei nº 1.977 de 16 de outubro de 2025, que aprovou a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, relativamente ao exercício de 2026, ficam alteradas e incluídas as Ações adiante aludidas, na conformidade com o quadro abaixo:

PROGRAMA			**AÇÃO**
04	Gestão de Obras e Serviços Municipais	**2010**	Manutenção do Setor Planej. Obras e Serviços Municipais
	R$ 40.000,00		**ALTERAÇÃO**
02.15.01.04.122.0004.2010			
07	Gestão em esporte e Lazer	**1235**	Reforma do Campo de Futebol
02.17.01.27.812.0007.1235	R$ 395.000,00		**INCLUSÃO**
17	Educação Fundamental	**2035**	Manutenção Ensino Fundamental
	R$ 390.000,00		**ALTERAÇÃO**
02.12.03.12.361.0017.2035			

Art. 3°. Para a execução do objeto de que tratam o artigo 2º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, um Crédito Suplementar no valor de R$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais) junto ao orçamento geral do Município no exercício de 2026.

Parágrafo único. A cobertura do crédito autorizado por este artigo se fará por superávit financeiro do exercício anterior no valor de R$ R$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais) junto ao orçamento geral do Município no exercício de 2026, nos moldes do art. 43, §1°, inciso I da Lei Federal n° 4320.

Art. 4°. Para a execução do objeto de que tratam o artigo 2º desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, um Crédito Especial no valor de R$ 395.000,00 (trezentos e noventa e cinco mil reais) junto ao orçamento geral do Município no exercício de 2026.

Parágrafo único - A cobertura do crédito autorizado por este artigo se fará por excesso de arrecadação no decorrer do exercício no valor de R$ 395.000,00 (trezentos e noventa e cinco mil reais) junto ao orçamento geral do Município no exercício de 2026, nos moldes do art. 43, §1°, inciso II da Lei Federal n° 4320.

Art. 5°. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Dobrada, 21 de janeiro de 2026.

ANTONIO CARLOS DE MATTOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

.....

LEI Nº 1.992, DE 21 JANEIRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL PARA O FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL DE DOBRADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Dobrada:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores públicos municipais ativos e inativos estatutários, temporários e conselheiros tutelares, reajuste salarial na proporção de 6,00% (seis por cento) de sua remuneração básica.

Art. 2º. A ajuda pecuniária paga mensalmente sob a forma de vale alimentação passa a ser de R$870,00 (oitocentos e setenta reais).

Art. 3º. A ajuda pecuniária prevista no artigo 2º:

I. Será paga aos servidores públicos ativos, temporários e conselheiros tutelares vinculados à folha de pagamento do Município, além daqueles afastados do trabalho por motivo de doença e acidente de trabalho, até o décimo segundo mês, e afastadas por licença maternidade;

II. Não será concedida aos servidores inativos em razão do entendimento exarado na Súmula 55 do Supremo Tribunal Federal;

III. Terá caráter indenizatório e não será incorporada ao vencimento, provento ou pensão a qualquer título;

IV. Não será considerado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de Contribuição Previdenciária e FGTS;

V. Não será concedido ao servidor afastado para tratar de interesses particulares ou para exercício de mandato eletivo em qualquer ente federado nos termos do art. 97, III e IV da Lei Complementar Municipal nº. 70/2023.

VI. Será concedido vale alimentação extra, a ser pago no mês de dezembro, a todo servidor cujos atestados médicos não ultrapassarem a quantidade de 05 (cinco) durante o ano, considerados individualmente no período de 01/01/2026 a 14/12/2026. Os Casos especiais serão analisados por comissão formada pelo executivo municipal.

Art. 4º. O servidor admitido ou demitido fará jus à

ajuda alimentação, se houver trabalhado fração igual ou superior a 15 (quinze) dias durante o mês de admissão ou demissão.

Art. 5º. O servidor que sofrer penalização com suspensão disciplinar administrativa ou tiver falta injustificada ao trabalho, estará impedido de receber a ajuda alimentação no mês referido e também o vale alimentação extra a ser pago no mês de dezembro.

Art. 6º. O décimo terceiro salário dos servidores públicos do Município de Dobrada será pago em duas parcelas, sendo a primeira parcela de 50% (cinquenta por cento) do valor devido, antecipado da seguinte forma:

§ 1º. Antecipação em março para os aniversariantes dos meses de janeiro, fevereiro, março e abril;

§ 2º. Antecipação em abril para os aniversariantes dos meses de maio, junho, julho e agosto;

§ 3º. Antecipação em maio para os aniversariantes dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro.

Art. 7º. Os servidores admitidos até 30 (trinta) de junho, independentemente da data de seu aniversário, receberão a antecipação de que trata a Lei, no mês de julho de cada ano, proporcional aos meses trabalhados; os servidores admitidos após 30 (trinta) de junho, não farão jus à antecipação.

Art. 8º. Os servidores afastados, beneficiários do INSS que retornarem até 30 de junho, receberão a antecipação proporcional aos meses trabalhados no mês de julho; os que retornarem após 30 (trinta) de junho, não farão jus à antecipação de que trata esta Lei.

Art. 9º. Os servidores públicos terão direito a um acréscimo de R$15,00 (quinze reais) na ajuda de custo para pagamento de plano da saúde ou odontológico, devendo o servidor optar por um ou outro, passando a ser de R$65,00 (sessenta e cinco reais).

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º. de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Dobrada, 21 de janeiro de 2026.

ANTONIO CARLOS DE MATTOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

.....

LEI Nº 1.993, DE 21 JANEIRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Dobrada:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal de Dobrada autorizado a conceder aos agentes políticos Prefeito, Vice-prefeito e Secretários, auxílio alimentação, de caráter indenizatório, no valor de R$ 870,00 (oitocentos e setenta reais).

Art. 2°. O presente auxílio alimentação trata-se de verba indenizatória, destinada exclusivamente ao agente político que se encontrar no exercício de suas funções, não se incorporando em sua remuneração, nem será computada para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não se configurando, assim, rendimento tributável ou integrado ao salário de contribuição previdenciária.

Art. 3º. O benefício previsto no art. 1º será reajustado anualmente, na mesma época e valores pagos aos servidores públicos municipais e poderá ser concedido por meio de cartão magnético, da forma como conferido ao funcionalismo público.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a parti de 01 de janeiro de 2026.

Dobrada, 21 de janeiro de 2026.

ANTONIO CARLOS DE MATTOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 79, DE 21 DE JANEIRO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL PARA O FUNCIONALISMO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Dobrada:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Câmara Municipal autorizada a conceder aos servidores legislativos, de provimento efetivo e em comissão, um reajuste salarial na proporção de 6% (seis por cento) de sua remuneração básica.

Art. 2º. A ajuda pecuniária paga mensalmente sob a forma de vale alimentação terá um reajuste de **8,75%**.

Art. 3º. O servidor admitido ou demitido fará jus à ajuda alimentação, se houver trabalhado fração igual ou superior a 15 (quinze) dias durante o mês de admissão ou demissão.

Art. 4º. O servidor que sofrer penalização com suspensão disciplinar administrativa ou tiver falta injustificada no serviço, estará impedido de receber a ajuda alimentação no mês referido.

Art. 5º. O décimo terceiro salário dos servidores legislativos do Município de Dobrada será pago em duas parcelas, sendo a primeira parcela de 50% (cinquenta por cento) do valor devido, antecipado da seguinte forma:

§ 1º. Antecipação em março para os aniversariantes dos meses de janeiro, fevereiro, março e abril.

§ 2º. Antecipação em abril para os aniversariantes dos meses de maio, junho, julho e agosto.

§ 3º. Antecipação em maio para os aniversariantes dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º. de janeiro de 2026.

Dobrada, aos 21 de janeiro de 2026.

ANTONIO CARLOS DE MATTOS SANTOS

- Prefeito Municipal-

.....

Licitações e Contratos

Dispensas

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026
AUTORIZAÇÃO

No uso das atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 72, inciso VIII, AUTORIZO a contratação direta por dispensa de licitação, conforme detalhamento:

CONTRATANTE: Município de Dobrada, CNPJ nº 54.916.283/0001-45

REQUISITANTES: Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

DESCRIÇÃO: Contratação de serviços especializados para a confecção, impressão e acabamento de carnês de IPTU e de ISS/LF/TAXAS MUNICIPAIS.

CONTRATADA: ROYAL IMPRESSOES E MANUSEIO LTDA, CNPJ nº 62.525.095/0001-14.

VALOR GLOBAL: R$ 12.585,00

FUNDAMENTO DA DISPENSA: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Ficha nº 059 – 021102.04.123.0005.2012.0000.3.3.90.39.00

Administração Financeira (Recurso próprio).

Dobrada, 21 de Janeiro de 2026.

ANTONIO CARLOS DE MATTOS SANTOS
Prefeito Municipal

.....

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATOS CONTRATOS

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 48/2024 – CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE DOBRADA** – CNPJ 54.916.283/0001-45 - CONTRATADO: **GRIFFO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ: 03.321.997/0001-70, VALOR GLOBAL: R$1.716.000,00 – OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução das obras de construção de Unidade Básica de Saúde em Dobrada/SP, conforme procedimento licitatório Concorrência Eletrônica nº 007/2024, Processo nº 079/2024. As partes, de comum acordo, resolvem aditar o presente ajuste para prorrogar a execução da obra e a vigência contratual por mais 90 (noventa) dias, mantendo as demais cláusulas inalteradas. ASSINATURA: 21/01/2026 - Vigência: 90 (noventa dias).

.....